

Para efetivação desse compromisso, a Secretaria de Estado de Cultura, buscando estimular a produção de artistas e fazedores de cultura em nosso Estado, por meio de uma forma de acesso democrático, vem propor a realização de processo seletivo que ampare o credenciamento desses profissionais da cultura, para participação em programações pautadas na diversidade de gêneros e estilos, bem como ações formativas - como cursos e oficinas - que possibilitem a qualificação de profissionais das áreas da cultura e economia criativa.

O credenciamento, por intermédio de chamada pública, possibilita o acesso democrático à pauta das atividades realizadas e apoiadas pela SECULT, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte.

O Sistema de Credenciamento respeita os princípios basilares de licitação, que democratiza a participação de artistas e fazedores de cultura, por isso esta Administração entende que essa medida possibilitará a contratação de profissionais e instituições prestadoras deste tipo de serviço, de forma isenta e baseada no preenchimento de requisitos já previstos no Edital, que o instituirá.

A contratação, para prestação de serviços artísticos, com base na inexigibilidade de licitação, a partir de um processo seletivo previsto em credenciamento, encontra amparo doutrinário, no dizer do Professor Marçal Justen Filho, em seus "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (Ed. Dialética, 5ª ed., SP, 1998, p43):

"Não haverá necessidade de Licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbirá própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo particular que o desejar poderá fazê-lo. O raciocínio não é afastado nem mesmo em face da imposição de certos requisitos ou exigências mínimos".

Essas exigências a que o ilustre professor faz alusão são as condições que a prestação do atendimento se dará, que devem estar explícitas no Edital de Credenciamento consequente. Complementando sua explicação, o mesmo jurista (op. Cit. P43) afirma:

"...é usual a Administração praticar modalidades de estipulação em favor de terceiros. Os servidores receberão pelos serviços e escolherão o profissional que os prestará. A Administração realizará o pagamento pelos serviços, em valores e condições previamente estabelecidos. Nesses casos, não tem cabimento uma licitação. Caberá à Administração estabelecer as condições de execução dos serviços e as demais cláusulas a serem observadas. Todo o profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela Administração poderá requerer seu credenciamento..."

A figura do Credenciamento também é amplamente reconhecida pelos Tribunais de Conta da União e do Estado do Pará como instrumento lícito e juridicamente válido à contratação de prestadores de serviços que, em igualdade de condições, satisfaçam os requisitos do edital, caracterizando a inviabilidade de competição, na forma do caput do art. 25 em virtude situação de igualdade de condições a que estão sujeitos.

Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei 8.666/1993, admite-se o credenciamento como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão. Para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido. (TCU, acórdão n. 351-2010-Plenário).

É admissível a aplicação do sistema de credenciamento na Administração Pública com observância dos princípios constitucionais da igualdade e competitividade de todos os interessados (Resolução n. 17.407-TCE-PA). ENQUADRAMENTO

A presente prestação de serviço pelos credenciados, como pessoa física ou jurídica, deverá ser efetivada com fundamento no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, Acórdão 351-2010-Plenário-TCU e Resolução n. 17.407-TCE-PA.

#### APROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO

Reconheço a presente inexigibilidade de licitação, em virtude de sua inviabilidade, ante a contratação de pessoas jurídicas ou físicas, legalmente habilitadas para possível prestação de serviços, atendendo às programações realizadas ou apoiadas pela SECULT, no período de 1º de julho de 2019 a 1º de julho de 2020.

Belém (Pa), 05 de julho de 2019.

URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Secretária de Estado de Cultura/SECULT

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Ratifico, para todos os efeitos legais, o Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019, nos termos do Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Belém (Pa), 05 de julho de 2019.

URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Secretária de Estado de Cultura/SECULT

**Protocolo: 451743**

#### SUPRIMENTO DE FUNDO

#### PORTARIA Nº 447 DE 05 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os termos do Processo de nº 2019/314141, de 03.07.2019,

#### RESOLVE:

I – AUTORIZAR, a concessão de Suprimentos de Fundos, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ao servidor ALLAN PINHEIRO DE CARVALHO, matrícula nº 57188175-4, CPF: 479.904.652-72, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Música, para atender as despesas de pronto pagamento.

II – DETERMINAR, que a movimentação financeira do mencionado Suprimento de Fundos, obedeça a seguinte classificação Orçamentária:

13-392-1444-6520-0101-339039 – Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas..R\$ 500,00

PTRES 156520.....  
..... AÇÃO 256512

13-392-1444-6520-0101-339036 – Serviços de Terceiros-Pessoas Físicas.....R\$ 500,00

PTRES 156520.....  
..... AÇÃO 256512

III – O SERVIDOR SUPRIDO terá 60 (sessenta) dias para a realização das despesas, a contar do recebimento do respectivo valor, e 15 (quinze) dias, para a PRESTAÇÃO DE CONTAS.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Cultura, Belém 05 de julho de 2019.

BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura/SECULT

**Protocolo: 451390**

#### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº 438/19, DE 04.07.2019

Fundamento Legal: Art. 145, da Lei nº 5.810, de 24.01.1994

Servidor: Luiz Maria de Jesus Soares Júnior

Cargo: Diretor de Cultura

Matrícula: 5002087/9

Quantidade de Diárias: 01 e 1/2 (Uma e meia)

Origem: Belém/PA

Destino: Santarém/PA

Período: 16 a 17/07/2019

Objetivo: a fim de tratar de assuntos inerentes a XXIII Feira Pan Amazônica de Livros e das Multivozes, no referido município.

Ordenador: Bruno Chagas da Silva Rodrigues Ferreira/Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura.

**Protocolo: 451731**

#### EDITAL Nº. 06/2019 – SECULT/PA

#### I Curso de Formação em Ópera

#### Relação dos Aprovados:

| Classificação | Classificados                                   | Tipo Vocal | CPF            |
|---------------|-------------------------------------------------|------------|----------------|
|               | Hosana Souza Neves Ramos                        | Soprano    | 649.193.742-91 |
|               | Kézia Andrade Soares Saraiva                    | Soprano    | 815.703.412-49 |
|               | Juliana Carvalho Kreling                        | Soprano    | 701.595.222-00 |
|               | José Idalías Gomes Souto Júnior                 | Barítono   | 706.332.232-04 |
|               | Gertrude Elizabeth Ferreira de Melo             | Soprano    | 761.042.812-49 |
|               | Mário Ícaro Ferreira da Silva                   | Tenor      | 927.658.282-96 |
|               | Dulcianne Ribeiro de Souza Lima                 | Soprano    | 950.603.162-20 |
|               | Alexsandro Souza de Brito                       | Tenor      | 014.073.792-83 |
|               | Ione Carvalho da Silva                          | Soprano    | 460.359.902-15 |
|               | Adriane Gabriele A. de Souza Leite              | Soprano    | 026.920.592-63 |
|               | Ytanaã Moraes Figueiredo                        | Barítono   | 727.938.722-53 |
|               | Rebeca da Silva Leitão                          | Soprano    | 007.073.112-84 |
|               | Marcos Antônio Vigário da Costa                 | Tenor      | 725.642.612-72 |
|               | Denise Dacier Lobato Aymoré Santos              | Mezzo      | 005.997.817-18 |
|               | Hugo Harley Ferreira Barbosa                    | Tenor      | 034.453.272-03 |
|               | João Carlos dos Santos Prata                    | Tenor      | 007.975.642-50 |
|               | Josué Silva Costa                               | Tenor      | 800.014.242-20 |
|               | Andrew Jorge da Costa Lima                      | Tenor      | 791.676.832-15 |
|               | Milton José Athayde Monte                       | Barítono   | 318.006.612-15 |
|               | Edilana Maciel dos Santos Bastos - Lanna Bastos | Soprano    | 781.544.212-91 |

#### CADASTRO DE RESERVA

| Classificação | Cadastro de Reserva               | Tipo Vocal | Bairro         |
|---------------|-----------------------------------|------------|----------------|
|               | Oséas Dias Duarte Junior          | Barítono   | 035.230.522-38 |
|               | Danyelle Araújo de Freitas        | Soprano    | 654.628.662-91 |
|               | Ediana Maria de Lima Castro       | Soprano    | 000.084.332-67 |
|               | Rodrigo de Souza do Nascimento    | Barítono   | 037.725.022-88 |
|               | Érica Carolina Paixão Silva Ramos | Soprano    | 012.927.892-04 |
|               | Camila Silva Costa                | Mezzo      | 007.913.922-10 |

Belém, 05 de julho de 2019.

Daniel Araújo

Diretor do Theatro da Paz/ Presidente Comissão de Seleção

**Protocolo: 451758**